



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT5 Nº 0589/2012*
(Norma Revogada)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, LVI, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para:

I - Autorizar a realização de licitações nas modalidades previstas em lei, dispensas de licitação, inexigibilidades, assim como a locação de imóveis, a aquisição e a contratação de bens e serviços;

II - Decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

III - Homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios;

IV - Ratificar e promover a publicação das dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº. 8666/93, nos termos do artigo 26 do referido diploma legal;

V - Autorizar a substituição da garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações;

VI - Aplicar sanções, garantida a prévia defesa, aos licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, exceto aquela prevista no artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

VII - Celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração;

VIII - Dar posse aos servidores nomeados para o quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

IX - Autorizar o gozo efetivo da licença-prêmio de servidores, na esfera administrativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

X - Providenciar o pagamento das remunerações, gratificações e demais vantagens aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, bem como promover os descontos legais;

XI - Determinar a notificação de servidores em débito com o erário, para fins de reposição.

Art. 2º DELEGAR competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para:

I - Homologar o resultado das avaliações de Desempenho para efeito de estágio probatório e de Permanente de Desempenho Funcional, bem como proferir a decisão final, em grau de recurso;

II - Praticar os atos necessários ao preenchimento das vagas destinadas à progressão funcional;

III - Conceder movimentação de padrão aos servidores, observadas as disposições da Lei nº. 11.416/2006;

IV - Autorizar substituições das Funções Comissionadas exercidas por servidores, em consonância com o Regulamento-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região;

V - Conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor, compreendidos na alínea "g" do inciso I e alínea "d" do inciso II do artigo 185 da Lei nº. 8.112/90.

Art. 3º DELEGAR competência ao Diretor do Serviço de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para:

I - Conceder o benefício de Auxílio-natalidade, observadas as disposições da Lei nº. 8.112/90.

Art. 4º DELEGAR competência ao Diretor do Serviço de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para:

I - Conceder os benefícios de Licença à Gestante, Licença para tratamento de saúde e Licença por acidente em serviço, observadas as disposições da Lei nº. 8.112/90.

Art. 5º DELEGAR competência à Seção de Assistência Social do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

I - Conceder o benefício de Auxílio-funeral, observadas as disposições da Lei nº. 8.112/90.

Art. 6º Os atos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 1º poderão ser objeto de subdelegação de competência, observando-se, quanto aos gastos, o limite estabelecido para a modalidade de convite.

Art. 7º Os atos previstos no inciso V do artigo 2º poderão ser objeto de subdelegação de competência.

Art. 8º Sempre que julgar necessário, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região praticará os atos previstos nesta portaria, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Nº TRT5 – 286/2008.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2012.

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 23.04.2012, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** A Portaria nº 0870/2012, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 01.06.2012, páginas 2-3, revogou todas as disposições anteriores referentes à delegação de competência.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5